LEI COMPLEMENTAR Nº. 82, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 21 DE JUNHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 05, de 21 de junho de 2013, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

"**Art. 2º** A solicitação das sociedades ou grupos empresariais e simples interessadas nos incentivos deverá ser instruída com um Plano de Negócio a ser apresentado à Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, devendo constar:
....." (NR)

"**Art. 3º** .....
.....

§ 1º O Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico será constituído por 5 (cinco) membros, com direito ao voto, representantes dos seguintes órgãos:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Finanças;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;

IV - 1 (um) representante do Gabinete do Chefe do Poder Executivo;

V - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município.

....." (NR)

"**Art. 3º-A** As resoluções do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico deverão ser encaminhadas para análise e parecer da Procuradoria-Geral do Município, que se manifestará sob os aspectos jurídicos envolvendo os pedidos de incentivo." (AC)

"**Art. 6º** .....
.....

§ 1º Quando o incentivo deferido envolver tributos municipais, será aplicável apenas para os fatos geradores ocorridos após a sua concessão.
....." (NR)

"**Art. 10** O licenciamento ambiental, concedido pelo órgão municipal competente, terá uma redução na taxa em 90% (noventa por cento) do seu valor." (NR)

"**Art. 11** Os alvarás de construção, de habite-se, de regularização, desmembramento e a carta de anuência emitidos pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano terão redução nas respectivas taxas em 90% (noventa por cento) do seu valor calculado." (NR)

"**Art. 12** O alvará de funcionamento, oriundo da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, terá redução na taxa em 90% (noventa por cento) do seu valor." (NR)

"**Art. 15** .....
.....

§ 2º .....

VII – os imóveis doados serão utilizados, em sua totalidade, com a exploração da atividade industrial, comercial, de serviços, tecnológicas, de desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento social de conformidade com a discriminação da atividade realizada pela empresa à Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico;

....." (NR)

"**Art. 15-A** .....

§ 1º É vedada a transferência, a título de alienação onerosa ou gratuita, de qualquer dos direitos sobre a área doada, pelo prazo de 20 (vinte) anos, salvo nos casos em que a Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico emita um parecer circunstanciado favorável, e esse seja devidamente acatado pela Chefe do Executivo Municipal.

....." (NR)

"**Art. 15-C** Fica o Executivo Municipal autorizado a locar imóveis por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado em caso de solicitação por meio de esclarecimento técnico e justificativa, que deverá ser analisada pela Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, com auxílio do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico, desde que atendam as necessidades das empresas interessadas em se instalar no Município de Beberibe." (NR)

"**Art. 15-E** O Município poderá, ainda, incentivar à realização de cursos através da Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico para a capacitação profissional nas diversas áreas de atuação das empresas aqui instaladas ou que venham a se instalar e transporte para participação de eventos ligados a atividades empresariais, com vistas ao aprimoramento técnico e profissional.

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 05, de 21 de junho de 2013.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 15 de dezembro de 2025.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**, que "**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 21 DE JUNHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 15 de dezembro de 2025, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), em 15 de dezembro de 2025.

MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE